

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

021
K

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4390

PROJETO DE LEI Nº 132/2013

“Dispõe sobre a celebração de convênio com o SESI-SP, no âmbito da Educação Municipal”.....

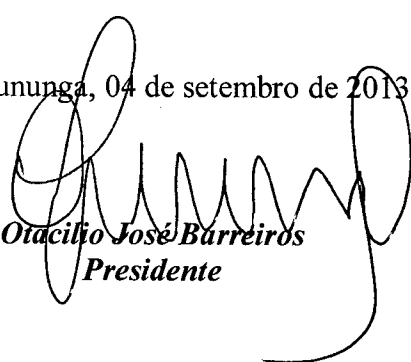
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”, nas escolas municipais de Pirassununga, visando o fortalecimento do projeto político-pedagógico e a melhoria dos resultados de cada escola envolvida, por meio de processos de formação continuada, acompanhamento técnico e avaliação das práticas de ensino e aprendizagem.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de setembro de 2013.


Otacílio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03

- PROJETO DE LEI Nº 132/2013 -

"Dispõe sobre a celebração de convênio com o Sesi-SP, no âmbito da Educação Municipal".....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino", nas escolas municipais de Pirassununga, visando o fortalecimento do projeto político-pedagógico e a melhoria dos resultados de cada escola envolvida, por meio de processos de formação continuada, acompanhamento técnico e avaliação das práticas de ensino e aprendizagem.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de julho de 2013.


**CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 07 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 07 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 07 de 2013

Presidente

Adiada a apreciação por
03 (três) fúteis a pedido
vereador Leonardo L. Sampaio
de Souza Filho.

Sala das Sessões, 07/08/2013

Aprovada em 1ª discussão. (09 x 0) votos

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 08 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (08 x 01) votos
Redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 09 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, **dispõe sobre a celebração de convênio com o SESI-SP, no âmbito da Educação Municipal.**

O intuito do presente projeto é obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa implantar na rede pública de ensino, o Sistema SESI de Ensino, que tem por objetivo promover a cooperação técnica para a implantação de atividades complementares, buscando a melhoria dos resultados de cada escola contemplada com o projeto.

Evidentemente que a Secretaria Municipal de Educação será a responsável por implantar e acompanhar o convênio, com a preocupação de aprimorar o serviço de ensino público regular postos à disposição dos munícipes.

O sistema SESI-SP de ensino tem a proposta educacional baseada em três pilares: a educação como um ato social que se dá na interação com o outro; o desenvolvimento de habilidades e atitudes para promoção do indivíduo da sociedade na qual ele se insere e na construção contínua dos saberes de gestores, técnicos e docentes para crescente autonomia na condução; e, a reestruturação necessária do processo.

Dado o alcance que reveste a matéria desde já contamos com o beneplácito dessa Casa, encarecendo para a matéria regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 18 de julho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 26 / 07 / 2013

Ofício nº 134/2013

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 18 de julho de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre a celebração de convênio com o SESI-SP, no âmbito da Educação Municipal**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

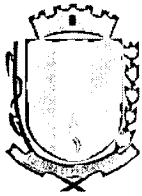
Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

02229-Câmara Pirassununga-26/07/2013-10:04:30LE03E40524601 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Handwritten signature and initials.

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 132/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a celebração de convênio com o SESI-SP, no âmbito da Educação Municipal*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

07 AGO 2013

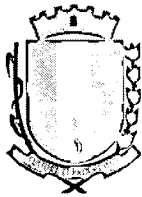
Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Presidente

Luciana Batista
Relatora

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

27 AGO 2013

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

07

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 132/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a celebração de convênio com o Sesi-SP, no âmbito da Educação Municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

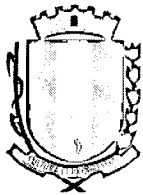
07 AGO 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

08

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 132/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a celebração de convênio com o SESI-SP, no âmbito da Educação Municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

07 AGO 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09

– LEI Nº 4.474, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013 –

“Dispõe sobre a celebração de convênio com o SESI-SP, no âmbito da Educação Municipal”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”, nas escolas municipais de Pirassununga, visando o fortalecimento do projeto político-pedagógico e a melhoria dos resultados de cada escola envolvida, por meio de processos de formação continuada, acompanhamento técnico e avaliação das práticas de ensino e aprendizagem.

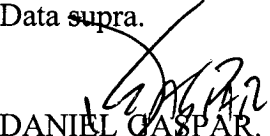
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

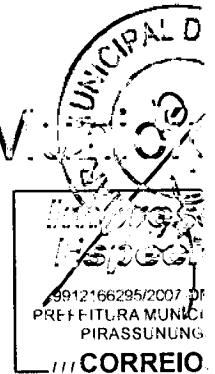
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL CASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.473, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a celebração de convênios com o SESC, SENAI e SENAC no âmbito da Educação Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social do Comércio - SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação de atividades complementares e sistemas de ensino nas escolas municipais de Pirassununga, visando à melhoria dos resultados de cada escola envolvida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

-

LEI Nº 4.474, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a celebração de convênio com o SESI-SP, no âmbito da Educação Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Serviço Social da Indústria - Sesi Departamento Regional de São Paulo, com o fim de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino", nas escolas municipais de Pirassununga, visando o fortalecimento do projeto político-pedagógico e a melhoria dos resultados de cada escola envolvida, por meio de processos de formação continuada, acompanhamento técnico e avaliação das práticas de ensino e aprendizagem.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

-

LEI Nº 4.475, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 2.526/1993, alterada pela Lei nº 4.002/2010"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 41 da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 4.002 de 15 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41....."

§ 1º.....

§ 2º Na ocorrência de contas fora dos padrões da mensalidade de consumo dos imóveis, quando provocado por vazamento interno invisível, o consumidor poderá obter desconto até nas últimas três (3) contantes, desde que requerido, o desconto, junto ao SAE, efetivamente constatado o problema por servidora da Autarquia, nos percentuais fixados nos parágrafos subsequentes.

§ 3º Para vazamento invisível, o SAE poderá retribuir a conta, concedendo desconto no valor do excedente de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água e de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos, quando o volume de água medido for conduzido para a rede de esgoto o desconto na tarifa de esgoto será de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Para vazamento visível não será concedido desconto na tarifa de água sendo concedido desconto de 100% (cem por cento) na tarifa de esgoto, desde que o volume de água medido não for lançado na rede coletora de esgotos.

§ 5º Em todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores, o SAE poderá conceder parcelamento de até 24 (vinte e quatro) vezes, e sobre o valor parcelado incidirá 1% de juros ao mês, sendo que nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da parcela mensal praticado ao tempo do parcelamento.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

§ 8º Revogado.

§ 9º Revogado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

-

LEI Nº 4.476, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Imprensa Oficial do Município

PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, ao Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, inscrito no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, visando a execução de projeto elétrico.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal do Idoso

140300 – 0824140042136 – 339039 – Outros Serviços

Terceiros de Pessoa Jurídica

R\$ 30.000,00

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.477, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o cessão de uso do imóvel da propriedade do Município de Pirassununga, que especifica, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante termo de Cessão de Uso, o prédio municipal localizado na Rua Emy Abertina Castilho Krempel, nº 1.513, Vila Recreio, nesta cidade ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para instalação e funcionamento de uma Unidade de Educação Profissional – UEP.

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei, será pelo período de 30 (trinta) anos, renovável por igual prazo, devendo o Cessionário dar a destinação prevista no artigo 1º, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 3º O cedente entrega ao cessionário o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único: Do termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para a fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, revertendo-se a posse direta do bem ao município, sem qualquer ressarcimento ou indenização em favor do Cessionário, incorporando-se eventuais

benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.478, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre elevação do valor autorizado pela Lei nº 4.364 de 21/03/2013, para abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica elevado em R\$ 15.100,00 (setenta e seis mil e cem reais) o valor autorizado no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.364, de 21 de março de 2013, para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012), em favor do órgão 13.01.00 para fins da Construção Centro Dia do Idoso, a fim de atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Rua Galvão Del Nero, 51 – Telefones: (19) 3555-8000 / 8001
13630-900 – Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável – M13 29.640

Impressão

C. H. LACERDA SOARES ME

CNPJ: 04.615.408/0001-29